



# Câmara Municipal de Agudo

## Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 2/2025

Projeto de Lei nº 2/2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos ativos, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§ 1º O valor a ser pago a título de auxílio alimentação descrito no caput será de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) mensais ao servidor público cuja carga horária, conforme determina legislação municipal é igual ou maior a 30 horas semanais, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles com carga horária igual a 20 horas semanais.

§ 2º A carga horária originária de Convocação para Regime Suplementar de Trabalho nos moldes dos Art. 62-A e Art. 62-B da Lei Complementar Municipal Nº 002/2002 será computada para fins de base de cálculo do auxílio alimentação, enquanto durar o efeito da convocação.

§ 3º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data base da remuneração.

§ 4º Excetuam-se ao benefício os cargos em comissão, contratos temporários e agentes políticos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para resarcimento de despesas com alimentação e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido ao servidor nas seguintes condições:

I – Período normal de trabalho;

II – Durante o gozo de férias;

III – Servidor permutado do Quadro de Cargos do Município de Agudo, desde que comprovada e encaminhada a efetividade mensalmente.

Parágrafo único: O servidor enquadra no item III, perceberá somente a parcela referente a carga horária de nomeação no Município de Agudo. Tendo eventuais descontos na forma do disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 4º Não será concedido auxílio alimentação ao servidor em:

I – Licença para tratar de Interesses Particulares;

II – Licença para Tratamento em Pessoa da Família, excedentes a 30 dias;

III – Afastamento por Processo Administrativo, sem remuneração;

IV – Afastamento por decisão judicial, com ou sem remuneração;

V – Que possui 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas dentro da mesma competência;

VI – Que apresentar atestados médicos que totalizam 09 (nove) ou mais dias dentro da mesma competência;

VII – Servidor cedido a outro órgão/ente público sem ônus à Prefeitura;

VIII – Licença maternidade/adotante;

Parágrafo único: Servidores que apresentarem as condições dispostas nos itens V e VI, terão o desconto calculado proporcionalmente aos dias faltosos, incluindo o período correspondente a eventual afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, para o item VI.



## Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 2/2025 - 2

Art. 5º O reestabelecimento da concessão do auxílio alimentação dar-se-á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

Art. 6º Será estornado no mês subsequente da concessão do auxílio alimentação, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.

Art. 7º Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, com classificação e indicação de recursos.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, o Executivo consignará dotações orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei passa a vigorar a partir de 01 de março de 2025.

Agudo, 20 de janeiro de 2025.

Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet  
Presidente

Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares  
Secretário